PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor previstas no § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial transitada em julgado contra o Município de Pelotas e sua autarquia, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

Art. 2º - O pagamento será efetuado perante o Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da requisição judicial pela Procuradoria do Município.

Art. 3º - Verificada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças ou à Diretoria Administrativa e Financeira de sua autarquia, instruída com o cálculo das retenções previdenciárias e fiscais, além de outros documentos na forma da regulamentação.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a abrir crédito de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento do corrente ano, em favor da rubrica obrigações de pequeno valor, por remanejamento de correspondente montante da rubrica de precatórios judiciais.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni

Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo